



Conselho Municipal de Educação

Regimento Interno do Novo Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes

Campos dos Goytacazes

2007



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pelo Governo Municipal – Lei nº 7947 de 17 de outubro de 2007 - Sede – Av. Pelinca nº 322 – Campos dos Goytacazes - RJ

NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Presidente: Elizabeth Landim Gomes Siqueira
Vice-Presidente: Kátia Cristina Rocha Araújo Vianna
Secretária Executiva: Josane Ribeiro Mothé

Campos dos Goytacazes
2007



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pelo Governo Municipal – Lei nº 7947 de 17 de outubro de 2007 - Sede – Av. Pelinca nº 322 – Campos dos Goytacazes - RJ

Resolução CME nº 01/2007

De 25 de outubro de 2007.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua competência legal e,

Considerando a Lei nº 7.947 de 17 de outubro de 2007 que cria o Novo Conselho Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de reestaurar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;

Considerando o Parecer nº 01/2007 do Pleno do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, que aprovou por unanimidade o Regimento em tela,

Resolve:

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno do Novo Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, nos termos desta Resolução.

ELIZABETH LANDIM GOMES SIQUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pelo Governo Municipal – Lei nº 7947 de 17 de outubro de 2007 - Sede – Av. Pelinca nº 322 – Campos dos Goytacazes - RJ

REGIMENTO INTERNO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Novo Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado criado pela Lei nº 7947 de 17 de outubro de 2007, integrante da Administração Direta, vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, tem por finalidade exercer as funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadora, propositiva, avaliativa e de assessoramento, garantindo permanentemente o direito de todos à educação, na área de competência do Município de Campos dos Goytacazes.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no âmbito de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação conforme a Constituição Federal, a Lei Federal 9.394/96, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei Orgânica Municipal de Campos dos Goytacazes, assim como no zelo pelo cumprimento das legislações afins.

§ 3º - As decisões de caráter normativo e deliberativo, após aprovado pelo Conselho, serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, em conformidade com a Lei nº 7947 de 17 de outubro de 2007, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pelo Governo Municipal – Lei nº 7947 de 17 de outubro de 2007 - Sede – Av. Pelinca nº 322 – Campos dos Goytacazes - RJ

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino - SINEPE;

IV - 01 (um) representante da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL;

V - 01 (um) representante da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Campos - SINPRO;

VII - 01 (um) representante dos Diretores de Escolas Públicas Municipais que contemplem: Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º e 2º segmentos (Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA);

VIII - 01 (um) representante do Fórum Interinstitucional dos Dirigentes do Ensino Superior de Campos dos Goytacazes - FIDESC;

IX - 01 (um) representante da Associação de Pais de Alunos de Escolas Municipais;

X - 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos - FAMAC;

XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais - SIPROSEP;

XII - 01 (um) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SEPE;

XIII - 01 (um) Pedagogo, exercendo a função de Orientador Pedagógico, na Rede Municipal de Ensino;

XIV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser residentes no município, com disponibilidade e interesse em estudar legislação e práxis educacional;

§ 2º - Os Conselheiros referidos nos incisos I, VII, XIII e XIV serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

§ 3º - Os Conselheiros referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII serão indicados pelas suas respectivas instituições/entidades.



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.4º. O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro em cronograma próprio elaborado anualmente e entregue aos Conselheiros e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único: As consultas encaminhadas submetidas a aprovação do Conselho, deverão ser votadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada no protocolo, podendo ser prorrogadas mediante autorização do Presidente do Conselho.

Art.5º. Para deliberação exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, ou seja, metade mais um.

§1º - As convocações para as sessões do Conselho Pleno far-se-ão através de Ofício e publicação em Diário Oficial;

§2º - Se, a hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal;

§3º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quorum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas;

Art.6º. O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras.

Art.7º. As Sessões Plenárias desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta:

- I - abertura;
- II - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - ordem do dia;
- IV - comunicação do Presidente;
- V - encerramento.

Art.8º. As decisões do Conselho serão materializadas em:

I – Indicação – Ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho Municipal de Educação;

II – Deliberação – Ato propositivo através do qual o Conselho Municipal de Educação estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência ou decide, caso preciso, em que se inove na doutrina ou na norma;

III – Parecer – Ato pelo qual o Conselho Pleno ou quaisquer das Câmaras pronuncia-se sobre matéria de sua competência, constando das seguintes etapas, a saber:



- a) Histórico – exposição de matéria submetida a apreciação;
- b) Apreciação – embasada em fundamentação legal;
- c) Conclusão – a inferência lógica dos fatos.

IV – Resolução – Ato decorrente de Parecer destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras;

V – Portaria – Instrumento pelo qual o Presidente do Conselho determina providências de caráter administrativo, visando a estabelecer normas de serviço e procedimentos para o órgão, bem como definir situações funcionais e medidas de ordem disciplinar.

Art.9º. Ao receber uma solicitação pertinente a pronunciamento do Conselho Municipal de Educação, será autuado no Protocolo o referido documento formalizando um processo administrativo.

Parágrafo Único: etapas da tramitação de processos:

- I – apresentação de requerimento ou ofício;
- II – formação do processo no Protocolo;
- III – encaminhamento do processo para a Secretaria Executiva;
- IV – instrução e encaminhamento para a Assessoria Técnica emitir parecer técnico;
- V – análise e emissão de parecer da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas;
- VI – encaminhamento a/as Câmara (s) pertinente (s), onde couber;
- VII - encaminhamento ao Conselho Pleno para análise e pronunciamento;
- VIII – encaminhamento ao Secretário Municipal de Educação para homologação do Ato Legal;
- IX – após ciência do requerente, arquivamento no órgão de origem.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.10. A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação compõe-se de:



I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva:

a) Setor de Arquivo e Protocolo;

IV - Assessoria Técnica;

V – Conselho Pleno;

VI - Câmaras:

a) Câmara de Educação Infantil;

b) Câmara de Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA) e Médio;

c) Câmara de Legislação, Planejamento e Normas;

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art.11. A Presidência do Conselho Municipal de Educação é exercida pelo titular do Órgão Municipal responsável pela política educacional.

Art.12. Compete ao Presidente do Conselho:

I – representar o Conselho Municipal de Educação em juízo ou fora dele;

II – convocar, presidir e coordenar as Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto em casos de empate;

III – elaborar com o Secretário Executivo a pauta de cada Sessão Plenária;

IV – apresentar ao Colegiado a pauta de cada Sessão Plenária, estabelecendo as questões que serão objetos de votação;

V – coordenar Sessão Plenária para fins de composição dos membros (Conselheiros) das Câmaras;

VI – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientações e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;

VII – comunicar as autoridades competentes às decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;

VIII – propor trabalhos para as Câmaras;



- IX – participar dos trabalhos das Câmaras, quando julgar necessário;
- X – solicitar os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho;
- XI – convidar profissionais de reconhecido saber e experiência, para participar de Sessões Plenárias e assessorar os trabalhos das Câmaras, quando solicitados pelas mesmas;
- XII – consultar a Procuradoria da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, a fim de obter subsídios legais aos trabalhos da Assessoria Técnica, quando julgar necessário;
- XIII – estabelecer as normas para autuação, registro, tramitação, prazos e guarda de processos administrativos protocolizados no Conselho Municipal de Educação.
- XIV – otimizar pronunciamentos oficiais mediante montagem processual, protocolizada neste Conselho, em conformidade com os quesitos estabelecidos;
- XV – regulamentar Atos Oficiais, sob forma de Portarias, definindo as normas internas (ordens de serviço, procedimentos gerais, dentre outras) necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XVI – encaminhar anualmente prestação de Contas e Orçamentos, referentes ao Plano de Ação deste Conselho, à Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;
- XVII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.13. A Vice-Presidência será exercida por indicação do titular do Órgão Municipal responsável pela política educacional.

Art.14. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício da Presidência, em conformidade com o que prevê o Art.12.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.15. O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Executiva, subordinada ao seu Presidente, objetivando assegurar apoio técnico e administrativo necessários aos trabalhos do Conselho.



Art.16. A função de Secretário Executivo será exercida por servidor público municipal estatutário da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, escolhido pelo Presidente do Conselho.

Art.17. Ao Secretário Executivo compete:

I – coordenar, sob a supervisão do Presidente, as atividades técnicas e administrativas do Conselho;

II – elaborar a pauta das Sessões Plenárias, junto ao Presidente do Conselho;

III – secretariar, redigir e lavrar as Atas das Sessões Plenárias do Conselho Pleno;

IV – providenciar os encaminhamentos de medidas e de atos deliberados pelo Conselho Municipal de Educação;

V – coordenar, com autorização prévia do Presidente deste Conselho, as Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, na ausência do Presidente e Vice-Presidente, sem direito a voto, exceto em casos de empate;

VI – encaminhar para publicação, com autorização do Presidente, Atos Oficiais do Conselho, bem como notas e informes à imprensa;

VII – instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, às Câmaras, à Assessoria Técnica, aos Departamentos da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes e outros órgãos competentes, na abrangência municipal;

VIII – manter articulação com Órgãos/Setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, a fim de obter informações e orientações pertinentes ao trabalho deste Colegiado;

IX – notificar o Presidente do Conselho das solicitações de licenças e/ou afastamentos dos Conselheiros e/ou Suplentes;

X – encaminhar ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes a frequência mensal dos servidores que exercem suas funções no Conselho;

XI – desenvolver outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, para desempenho dos atos inerentes a função.

Seção I

Setor de Arquivo e Protocolo

Art.18. O Setor de Arquivo e Protocolo será composto por servidores públicos municipais estatutários da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, indicados pelo Presidente do Conselho.



Art.19. São atribuições do Setor:

I – receber a solicitação, conferir a documentação, autuar e encaminhar os processos administrativos ao Secretário Executivo do Conselho;

II – manter controle numérico dos processos administrativos e zelar pela segurança dos mesmos, arquivando-os, quando solicitado;

III – atender a pedidos de informação do requerente sobre a tramitação de processos e documentos;

IV – assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, comunicação, expedição, reprografia, limpeza e conservação;

V – organizar o acervo bibliográfico do Conselho;

VI – atualizar o arquivo e ementário da legislação educacional da União, dos Estados e Municípios, permitindo fácil utilização do acervo;

VII – atualizar permanentemente os dados individuais do Conselho Pleno e servidores que exercem suas funções no Conselho Municipal de Educação;

VIII – preparar a folha de frequência, ponto mensal e escala de férias dos servidores que exercem suas funções neste Conselho e apresentá-los ao Secretário Executivo do mesmo;

IX – manter atualizado o cadastro geral das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

X – digitar Atos Normativos e demais documentos deste Conselho;

XI - expedir a correspondência oficial em duas vias, registrando seu encaminhamento através de guia de remessa;

XII – executar outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades deste Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art.20. A Assessoria Técnica será composta por servidores públicos municipais estatutários da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, com formação superior e comprovada experiência na área educacional, indicados pelo Presidente do Conselho.

Art.21. À Assessoria Técnica compete:



I - auxiliar o Conselho Pleno, encaminhando parecer ou informação técnica, fundamentação jurídica, pedagógica e educacional para que este exerça as funções elencadas no Art. 2º;

II - incumbir-se das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente e assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras;

III - participar de reuniões e realizar estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse do Conselho, necessários ao desempenho de suas funções e à tomada de decisões;

IV - participar das Sessões Plenárias, prestando esclarecimentos e orientações pertinentes à pauta discutida, quando solicitado;

V - analisar os processos em tramitação no Conselho, fornecendo, em parecer técnico, subsídios à tomada de decisões e sugerir as devidas diligências necessárias para complementar a instrução dos autos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

VI - viabilizar revisão técnica e lingüística dos Atos Normativos antes de suas publicações e acompanhá-los, após publicados, evitando equívocos de impressão;

VII - manter intercâmbio com os setores que fornecem dados subsidiários à tomada de decisões pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO PLENO

Art.22. - O Conselho Pleno compõe-se de todos os Conselheiros titulares ou suplentes, reunindo-se em Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente do Colegiado.

Art.23. Compete ao Conselho Pleno:

I – zelar pelo cumprimento da legislação educacional e emitir pareceres que legalmente lhe couberem;

II - assessorar a Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes na formação de políticas e planos educacionais;

III - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;

IV – elaborar Regimento do Conselho Municipal de Educação e reformulá-lo quando se fizer necessário;

V – cientificar-se sobre as diretrizes orçamentárias anuais destinadas à educação, preservando a utilização de recursos em Instituições Educacionais públicas e/ou



privadas através de subvenções, doações e convênios, após notificação do Setor/Órgão competente responsável pelas negociações;

VI – apresentar sugestões à Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para a proposta orçamentária anual e o Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação para o exercício subsequente, mediante Planilha de Custos e Orçamentos;

VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes notificações de irregularidades ocorridas em Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, protocolada neste órgão, para instauração de sindicância.

VIII – pronunciar-se sobre o processo de municipalização de Unidades Escolares da Rede Pública e Privada, mediante notificação do órgão competente;

IX – pronunciar-se sobre matéria educacional submetida a exame do Conselho, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

X – estabelecer indicadores de qualidade para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e para as instituições privadas de Educação Infantil;

XI – cientificar-se das metas e ações anuais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, inclusive as previstas no Plano Plurianual subsequente;

XII – aprovar o Regimento da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

XIII – aprovar as Matrizes Curriculares apresentadas pela Rede Pública Municipal de Educação para posterior homologação pelo Secretário Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.

XIV – pronunciar-se sobre o Sistema de Avaliação da Rede Pública Municipal de Educação para posterior homologação pelo Secretário Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

XV – cientificar-se sobre calendário letivo das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e possíveis alterações, após encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

XVI – pronunciar-se, quando solicitado, pelo Departamento de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a respeito de casos especiais referentes à Equivalência de Estudos realizados no exterior, com base na Legislação vigente pública municipal;

XVII – pronunciar-se sobre a implantação de novos níveis/segmentos/modalidades de ensino nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal, após solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, em consonância com as diretrizes legais de competência do Departamento de Supervisão do referido órgão;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pelo Governo Municipal – Lei nº 7947 de 17 de outubro de 2007 - Sede – Av. Pelinca nº 322 – Campos dos Goytacazes - RJ

XVIII – pronunciar-se sobre a criação e mudança de endereço de Unidades Escolares Municipais, após notificação da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, visando a racionalização da distribuição das vagas;

XIX – autorizar o funcionamento das Unidades Escolares Municipais e Educação Infantil Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XX – suspender ou cessar autorização de funcionamento de Unidades Escolares ou níveis/segmentos/modalidades de ensino em Estabelecimentos Públicos ou Privados, no âmbito do Município, após parecer consubstanciado do Departamento de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

XXI – aprovar alterações pertinentes aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Privada, vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, no que tange às Entidades Mantenedoras, denominação fantasia, endereço e Corpo Técnico-Administrativo, em consonância com as diretrizes legais;

XXII – eleger o representante e seu respectivo suplente do Conselho no órgão colegiado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XXIII – exercer outras funções atribuídas ao Conselho pela Legislação Federal ou por determinação superior.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS

Art. 24. As Câmaras, instâncias de estudo e elaboração de Pareceres, serão constituídas pelos Conselheiros, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes à cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 25. São atribuições das Câmaras:

- I - propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada Câmara;
- II - apreciar os processos e emitir Pareceres sobre assuntos de sua competência;
- III - promover estudos e levantamentos situacionais de caráter deste Conselho;
- IV - outras atribuições solicitadas pela Presidência ou pelo Colegiado.

Art. 26. As Câmaras compõem-se de 04 (quatro) ou 05 (cinco) membros, sendo um Coordenador responsável pela condução dos trabalhos e elaboração das Atas de reuniões.

Parágrafo Único: O coordenador será eleito na primeira reunião de cada Câmara por 01 (um) ano.

Art. 27. Os Conselheiros serão distribuídos nas Câmaras de acordo com sua qualificação, experiência profissional ou afinidade com a área de estudo, tendo em vista os níveis, segmentos e modalidades de ensino e as funções normativas deste Órgão.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pelo Governo Municipal – Lei nº 7947 de 17 de outubro de 2007 - Sede – Av. Pelinca nº 322 – Campos dos Goytacazes - RJ

Art. 28. As Câmaras reunir-se-ão, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Coordenador.

Art. 29. O *quorum* para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de maioria absoluta entre os Conselheiros que compõem a Câmara.

Art. 30. As Câmaras discutem sobre os assuntos a elas pertinentes, emitindo Pareceres e encaminhando-os ao Plenário do Conselho para votação e aprovação.

Art. 31. Cabe a 01 (um) Conselheiro, escolhido por seus pares, atuar como relator de matéria submetida a Câmara a qual pertence, tendo o prazo de 15 (quinze) dias subseqüentes para apresentar ao Colegiado, Parecer consubstanciado sobre matéria para a qual foi designado.

§1º - Caberá ao Coordenador da Câmara solicitar ao Presidente prorrogação de prazo, considerando a complexidade da matéria.

§2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior será estabelecido pelo Presidente do Conselho.

Art. 32. Quando o processo envolver assunto de interesse de 02 (duas) ou mais Câmaras, estas poderão realizar Sessão Conjunta para análise, apreciação, votação e emissão de Parecer.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 33. A cada membro do Conselho incumbe:

I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias distribuídas pelo Presidente do Conselho e/ou Coordenador das Câmaras;

II – formular indicações ao Conselho Pleno ou às Câmaras, contribuindo para o aprimoramento das ações do Sistema Municipal de Ensino;

III – desempenhar outras responsabilidades de sua competência, na forma da lei.

Art.34. Cada titular terá seu respectivo Suplente nomeado na mesma forma deste, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Art.35. O mandato de cada Conselheiro e Suplente é de 04 (quatro) anos.

Art.36. O Conselheiro ausente das reuniões ou sessões deverá apresentar justificativa fundamentada de faltas, por escrito, à Secretaria Executiva do Conselho até 72 horas após a sessão.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.37. Extingue-se o mandato do titular por renúncia tácita, caracterizada pela sua ausência a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou a 05 (cinco) reuniões alternadas ocorridas em 06 (seis) meses, ainda que justificada.

Art.38. A perda do mandato de Conselheiro será comunicada ao Conselho Pleno.

Art.39. No caso de vacância do Conselheiro e/ou Suplente, o Conselho Municipal de Educação notificará a Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes e/ou instituição/entidade representativa, solicitando indicação de outro membro, para completar o período de mandato.

Art.40. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41. O Conselho Municipal de Educação, para a operacionalização de suas competências, deverá ser notificado, mediante instauração processual, pelas instâncias da Rede Pública Municipal de Educação e Rede Privada de Ensino, de quaisquer assuntos relevantes.

Art.42. Os Departamentos da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, prestarão ao Conselho Municipal de Educação, prioritariamente, a assistência e o apoio que lhes forem solicitados.

Art.43. Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art.44. O presente Regimento, só poderá ser modificado mediante apresentação de proposta de emenda subscrita e aprovada por maioria absoluta, após análise, votação e procedimentos pertinentes.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2007

Elizabeth Landim Gomes Siqueira
Presidente do Conselho Municipal de Educação